



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 60/2012

Súmula:- Altera a redação do Artigo 4º e Suprime o seu Parágrafo Único, da Lei nº 073/02, de 05 de dezembro de 2002, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterado o Art. 4º da Lei nº 073/02, de 05 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 4º - Nos termos da letra “a” do inciso I, do Artigo 94 da Lei Orgânica, por se tratar de entidade de Assistência Social, fica a mesma autorizada a escriturar e registrar o referido imóvel, constando desses Instrumentos cláusula de retrocessão, constante no Art. 3º, desta Lei.”

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do Artigo 4º da Lei nº 073/02, de 05 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas na Lei nº 073/2002, de 05 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de março de 2012.


João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 2013 12 15 15h05

Vida Sim - Drogas Não!
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-*

A mensagem que ora esta sendo submetida para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo atender aos membros da Associação Filantrópica Geração Vida – AFGV, entidade beneficente de assistência social, que realiza um trabalho reconhecido em nosso Município, que nos solicitaram a alteração da lei retirando a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade constante do Artigo 4º, da Lei nº 073/2002,, de 05 de dezembro de 2002.

A solicitação, entendemos se justifica, mesmo porque no Artigo 3º daquela Lei, já existe a norma de revogação da doação, com a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio público, se a entidade não concluísse as obras.

Justifica ainda, que a Entidade não tem interesse algum em negociar o imóvel, mesmo porque o Estatuto estabelece que se ocorrer a sua extinção ou qualquer outra hipótese de encerramento de suas atividades o imóvel deve ser transferido para outras entidades afins.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 19 de março de 2012.


João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

LEI Nº 073/02

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel, constituído pelo Lote 144/-A / 137-144-B/1, Subdivisão do Lote 144/A/137/144-B, situado na Gleba Patrimônio Apucarana, com área de 1.598,86 m², a **AFGV – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA GERAÇÃO VIDA**, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar a **AFGV – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA GERAÇÃO VIDA** – CNPJ 06-282.469/0001-49, o Lote de terras 144/-A / 137-144-B/1, Subdivisão do Lote 144/A/137/144-B, situado na Gleba Patrimônio Apucarana, com área de 1.598,86 m², de propriedade deste Município.

Art. 2º - A área doada servirá para a construção de um centro de atendimento e reabilitação à família e jovens.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-la, sob pena de revogação da doação através de decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao Patrimônio Público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora, será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cumpridas as condições desta lei, a autorização legislativa que conceder a escrituração definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade, que deverão constar do registro imobiliário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de dezembro de 2002.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal